



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	37
Licitações e Contratos	38
Contratos	38
Atos Administrativos	40
Licenciamentos	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.929, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS MÚSICOS INTEGRANTES DA ORQUESTRA MUNICIPAL "MAESTRO PEDRO SALA" DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da gratificação mensal concedida aos músicos integrantes da Orquestra Municipal "Maestro Pedro Sala", em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.952/2000, fica alterada a partir de 1º de fevereiro de 2022, para R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 07 de fevereiro de 2022

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE E INSTITUI DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DE SOLO PARA FORMAÇÃO DE CHÁCARAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Seção I - Das Disposições Preliminares e Restrições para Parcelamento do Solo para Formação

de Chácaras de lazer

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para formação de chácaras de lazer, no Município de Guararapes.

§ 1º. Somente será permitido o parcelamento de solo ou regularização para formação de chácaras de lazer, quando o imóvel a ser parcelado ou regularizado localizar-se em zona urbana ou de urbanização específica, reger-se á pela presente Lei, observada as disposições da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, Lei Federal nº. 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, da Lei Municipal nº. 2.347, de 28 de Setembro de 2006 e Lei Federal nº. 13.465, de 11 de Julho de 2017.

§ 2º. Não será permitido o parcelamento do solo de que trata esta Lei:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações fluviais ou pluviais, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

III - em glebas de terras que tenha sido aterrada com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - em gleba de terras onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

V - em glebas de terras situadas em fundos de vale, essenciais para o escoamento natural das águas, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal;

VI - em áreas de preservação ecológicas;

VII - em áreas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção, assim definidas pela União, Estado ou Município;

VIII - em glebas de terras com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), medida no sentido da maior declividade entre cada curva de nível, de metro em metro.

IX- Distância mínima de 1Km de raio do centro das lagoas de Tratamento de esgoto.

Seção II - Da Infraestrutura Básica e Requisitos Mínimos

Art. 2º. Todo parcelamento de solo para formação de chácaras de lazer deverá ser dotado da seguinte infraestrutura básica:

I - abertura de vias de circulação;

II - rede de energia elétrica com iluminação pública e arborização;

III - rede de distribuição e reservatório de água potável em conformidade com a legislação vigente;

IV - marcação das chácaras providenciadas pelo loteador;

V- Implantação de guias e sarjeta;

VI- Calçamento ecológico com pelo menos 1/3 de recobrimento vegetal ou grama;

VII- Galerias de águas pluviais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 3 de 41

Art. 3º O parcelamento do solo para formação das chácaras de lazer deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I - testada mínima de 14,00m (quatorze metros) para cada unidade;

II - área total entre 600,00m² (seiscentos metros quadrados) a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) para cada unidade;

III - todas as unidades deverão ter acesso direto à via de circulação;

IV - todas as unidades deverão ser atendidas pela rede de água potável e de energia elétrica;

V - área verde (bosque) e de recreação (sistema de lazer) equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do loteamento;

VI - fossa séptica construída de acordo com a NBR 7229:1993 e NBR 13.969:1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispões sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanque sépticos, manutenção e limpeza sob responsabilidade do adquirente.

§ 1º. Fica vedado o desmembramento de Lotes;

§ 2º. Cada unidade poderá conter apenas 2 (duas) edificações residenciais unifamiliares, sendo a principal sem limites de área, e outra secundária com área máxima de 120m² (cento e vinte metros quadrados);

§ 3º. As vias de circulação interna deverão possuir largura mínima de 14 metros

§ 4º. A distância mínima, para as áreas preservação permanente, será de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012.

§ 5º. A vias de circulação internas e o acesso ao loteamento deverão receber, no mínimo, cobertura de cascalho ou pedrisco, obedecendo a NBR 11.806 de 07/2015 - Materiais para sub-base ou base de brita graduada, conforme anexo I que é parte integrante dessa lei.

§ 6º. Deverá constar no contrato padrão que as obras de infraestrutura, exceto pavimentação das vias de circulação internas, deverão ser executadas diretamente pelo loteador. Caso queiram pavimentar as vias de circulação, os condôminos deverão se cotizarem para suportar as suas expensas, ou através da associação (caso seja constituída), isentando o Município de qualquer responsabilidade pelas referidas execuções.

§ 7º. Se excepcionalmente, por motivo de interesse público, o Município tiver de executar aluídas obras, será cobrada dos condôminos a contribuição de melhoria correspondente nos termos da Lei.

§ 8º. Em hipótese nenhuma o município poderá ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes da má execução do projeto de loteamento, notadamente no que se refere ao escoamento de águas pluviais e seus efeitos.

Art. 4º. Compete a Prefeitura Municipal de Guararapes, analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o sistema de abastecimento de água e esgoto do empreendimento, através do Departamento de Água e

Esgoto do Município.

Art. 5º. Autoriza a Prefeitura a receber o Sistema de Abastecimento Isolado de Água, as análises correspondentes, expedir a Certificação de Eficiência e Eficácia Operacional, dos loteamentos, por razão de possuir viabilidade técnica e ou financeira para interligação no sistema existente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Guararapes.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos para o cumprimento da presente Lei serão em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

Seção III - Dos Prazos e Garantias de Execução Da Infraestrutura Básica

Art. 7º. As obras e serviços de infraestrutura exigidos para parcelamentos do solo previstos nesta Lei deverão ser executados segundo o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo Município.

§ 1º. No ato da aprovação do parcelamento, bem como no instrumento público de garantia, deverão constar especificamente, as obras e serviços que o loteador ficará obrigado a executar, conforme os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Nenhum projeto de parcelamento do solo será aprovado sem que o loteador se comprometa a executar as obras e os serviços da infraestrutura básica, definidas no art. 2º desta Lei.

§ 3º. O loteador terá o prazo de 2(dois) anos, previstos no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a contar da data de publicação do Registro do Loteamento para executar as obras de infraestrutura exigidos nesta Lei.

§ 4º. Qualquer alteração no cronograma de execução das obras deverá ser submetida previamente à aprovação do Município, mediante requerimento do loteador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 5º. Para garantia de execução das obras e dos serviços e infraestrutura básica exigida para o parcelamento de solo, será constituída, antes da emissão do Alvará de Registro, caução real, de área não integrantes do parcelamento mediante:

a) hipoteca de imóveis situados no Município ou em outros municípios localizados no Estado de São Paulo;

b) carta de fiança bancária;

c) ou depósito pecuniário em consignação com a conta vinculada ao Município.

§ 6º. O loteador deverá apresentar os orçamentos das obras e serviços de infraestrutura a serem executados, considerando os preços de mercado regional, que poderão ser conferidos pelo órgão municipal competente.

§ 7º. Para aceitação da caução, o órgão municipal competente deverá efetuar a comparação entre os custos das obras e serviços de infraestrutura e das avaliações dos imóveis ofertados, bem como a fiança bancária, para equivalência dos valores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 4 de 41

§ 8º. A formalização da caução, deverá ser através de instrumento público, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis local ou mediante a conta de fiança.

§ 9º. A liberação do imóvel (eis) caucionados, poderá ser parcial e somente ocorrerá, com a emissão do TVO (Termo de Verificação de Obras) emitido pelo órgão municipal competente da infraestrutura concluída.

§ 10º. A liberação das áreas caucionadas deverá ser expedida através da emissão de Certidão de Liberação emitida pelo órgão municipal competente, no qual será especificado quais os lotes que serão liberados da caução.

§ 11º. A última liberação das áreas caucionadas somente ocorrerá após a expedição do Termo de Verificação de Obras (TVO) - FINAL - atestando que todas as obras e serviços de infraestrutura previstas, foram realizadas e recebidas.

§ 12º. A liberação parcial da caução deverá ser comunicada, pela Administração Municipal, ao Cartório de Registro de Imóveis local ou através de emissão de Certidão de Liberação.

§ 13º. Não serão aceitas como caução pelo Município as áreas aluídas no art. 2º desta Lei, áreas de servidão e aquelas declaradas de preservação permanente.

§ 14º. Ocorrendo a venda de lotes caucionados, e sendo o Município sabedor dessa situação, o titular do órgão municipal competente deverá oficiar ao Ministério Público Estadual para que adote medidas judiciais cabíveis contra o loteador.

§ 15º. Findo o prazo estabelecido para a execução da infraestrutura, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços previstos no cronograma físico financeiro, o Município notificará o empreendedor para concluir a execução das obras e serviços previstos ou repactuar com revisão das garantias, ou promover ação competente para incorporar as áreas caucionadas ao Patrimônio Público Municipal.

Seção IV - Da Análise Prévia

Art. 8º. Para efetuar a proposta de parcelamento de solo para formação de chácaras de lazer o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Município a ANÁLISE PRÉVIA, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

- I) Título de propriedade do imóvel;
- II) Três plantas do Projeto Urbanístico em cópia sem rasuras ou emendas, na escala 1:1000 (um para mil) assinada pelo proprietário do imóvel ou seu procurador e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) localização dos cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;
 - c) orientação magnética e verdadeira do NORTE;

d) Projeto Urbanístico (estudo preliminar do parcelamento de solo pretendido), contendo todos os elementos previstos neste artigo e de acordo com as exigências desta Lei, o setor competente do Município procederá:

I) exame da exatidão da proposta de parcelamento do solo;

II) exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências desta Lei e dos órgãos estaduais e federais.

§ 1º. O Município disporá de 15 (quinze) dias para pronunciar-se depois do protocolo da proposta de parcelamento;

§ 2º. Realizada a análise prévia e aprovada a proposta de parcelamento de solo, o Município:

I) emitirá Termo de Aprovação e Análise Prévia de Parcelamento de Solo Loteamento ou Chácaras de Lazer;

II) e expedirá Declaração de que a Área do Município é oficialmente declarada como zona urbana ou zona de urbanização específica, para fins de CANCELAMENTO DO CADASTRO RURAL junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA).

Seção V - Do Projeto de Loteamento

Art. 9º. Cumpridas as etapas da análise e APROVAÇÃO emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e Urbanos - GRAPROHAB, o proprietário do empreendimento deverá apresentar através de requerimento ao Município, APROVAÇÃO DEFINITIVA do loteamento para emissão do CERTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO, anexando para este fim os seguintes elementos:

I) projeto urbanístico do loteamento na escala 1:1000 (um para mil), em 5 (cinco) vias.

II) Memorial Descritivo e Justificativo do loteamento em 5 (cinco) vias.

III) Memorial Descritivo do Lotes (cada Chácara).

IV) Memorial das Área Públicas (Sistema Viário, Área Verde e Sistema de Lazer).

V) Projetos Complementares das Infraestruturas exigidas por esta Lei exceto o de iluminação Pública que deverá ser apresentado obrigatoriamente como condição para Emissão do TVO (Termo de Verificação de Obras) - FINAL e da Certidão de Liberação.

VI) Modelo de Contrato de Compra e Venda a ser utilizado, em 3 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, que especifique:

a) o compromisso do loteador quanto a execução da obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) que as vias de circulação internas receberão cascalho ou pedregulhos e que caso queiram os condôminos pavimentar as vias de circulação, deverão se cotizarem para suportar as suas expensas, ou através da associação (caso seja constituída), isentando o Município de qualquer responsabilidade pelas referidas execuções, conforme § 3º do art. 2º da presente Lei;

c) a condição que os lotes só poderão receber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 5 de 41

construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura previstas para implantação do loteamento.

VII) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§ 1º. Sistema de Abastecimento de Água - poderá ser prevista a perfuração de poço profundo para captação de água subterrânea, submetido a OUTORGA junto ao Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

§ 2º. Os poços artesianos deveram ser executados de acordo com as normas técnicas, abaixo relacionadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

I) NBR 12212, que dispõe sobre o projeto de poço para captação de água subterrânea;

II) NBR 12244, que dispões sobre a construção de poço para captação de água subterrânea.

§ 3º Para operação do poço artesiano deverá ser obtida a outorga junto ao Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE e o Cadastro junto ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Guararapes.

Art. 10. Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Seção VI - Da Aprovação do Projeto de Loteamento

Art. 11. Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município:

I) emitirá Certidão de Aprovação do Loteamento - Chácara de Lazer.

II) expedirá Alvará para Execução de Obras de Infraestrutura - Chácara de Lazer.

§ 1.º Por solicitação do loteador, a Administração Municipal poderá emitir Termos de Verificação de Obras - Parcial.

§ 2º. O Termo de Verificação de Obras - Parcial será emitido durante a execução das obras de infraestrutura do loteamento conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 12. No ato de recebimento do alvará de registro e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o proprietário do imóvel ou seu procurador, assinará Termo de Compromisso no qual se obriga a:

I) executar as obras e serviços de infraestrutura básica exigidos por esta Lei, conforme cronograma, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos para a conclusão das referidas obras e serviços.

II) facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços.

III) não efetuar venda de lotes antes da assinatura da caução e registro do loteamento, de acordo com esta Lei, para garantir a execução das obras e serviços exigidos.

IV) não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.

V) utilizar contrato padrão de Compra e Venda, conforme a exigência desta Lei.

Art. 13. No Termo de Compromisso deverá constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 14. Depois de aprovado o projeto de loteamento, o loteador poderá requerer modificação total ou parcial dos projetos do loteamento.

§ 1º. Em se tratando de simples alteração de perfis e medidas resultantes em consequência da locação definitiva, e não se mudando o traçado e a localização das vias, o, loteador apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que lhe seja fornecido pelo órgão municipal competente o novo Alvará de Execução de Obras de Infraestrutura.

§ 2º. Quando houver modificação substancial o projeto será examinado, observando-se todas as disposições desta Lei.

Seção VII - Do Registro Imobiliário do Loteamento

Art. 15. Aprovado o Projeto de Loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis local no prazo máximo de até 2 (dois) anos, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único: O interessado deverá requerer junto ao INCRA o cancelamento Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), para que proceda-se o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro Local.

Seção VIII - Da Aprovação Final do Loteamento

Art. 16. Após a conclusão das obras de infraestrutura básica no loteamento, o loteador deverá requerer a emissão do Termo de Verificação de Obras (TVO) - Final e o Recebimento destas.

Parágrafo único: O Termo de Verificação de Obras (TVO) - Final, será emitido por órgão municipal competente, por intermédio de profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Seção IX - Das Edificações nas Chácara de Lazer

Art. 17. Os projetos de edificações nas Chácara de Lazer deverão ser aprovados pelo Município.

§ 1º. As edificações nas chácara de lazer obedecerão a recuos frontais, laterais e de fundos das respectivas divisas de, no mínimo 10%(dez por cento) da metragem da testada do lote.

§ 2º. Fica expressamente proibida a subdivisão das chácara de lazer aprovadas pelo Município, nos termos desta Lei.

Seção X - Das Disposições Gerais

Art. 18. O Poder Executivo poderá estabelecer por decreto, normas ou especificações adicionais referentes às obras ou serviços de infraestrutura exigidas por esta Lei, sendo vedado o efeito retroativo do ato.

Art. 19. Não será concedida licença para construção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 6 de 41

reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes do parcelamento do solo não regularmente aprovado pelo Município, conforme disposto nesta Lei.

Art. 20. A aprovação pelo Município, de qualquer Projeto de Parcelamento do Solo para transformação em chácara de lazer, somente será realizada por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelos órgãos competentes deste Município.

Art. 22. Aplicam-se, no que couber, as disposições das leis municipais que tratam o assunto.

Art. 23. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Seção XI - Das Disposições Finais

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar parcelamento de solo existentes no Município, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins de regularização que o *caput* deste artigo, o interessado deverá requerer análise do órgão competente do Município, apresentando para este fim, requerimento próprio, acompanhado dos elementos previstos no art. 7º desta Lei.

§ 2º. A regularização que trata este artigo, contemplará núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, até 22 de dezembro de 2016 na forma do art. 9º § 2º da Lei Federal nº. 11.465, de 11 de julho de 2017 (Reurb).

Art. 25. Somente será permitido o parcelamento de solo para fins de formação de chácara de lazer em áreas localizadas a uma distância igual ou superior a um raio de 8 (oito) km, medido a partir de centro da Praça Matriz.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 07 de fevereiro de 2022.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I

I - MELHORIA DO SUB-LEITO

Todo solo local considerado prejudicial a execução dos serviços deverá ser removido e substituído por material adequado (considerado de boa qualidade).

Deverá ser aberto uma caixa com uma profundidade ideal (média de 30cm), compactando-se o fundo desta caixa a no mínimo 95% do próctor modificado, conforme especificações do DER, utilizando rolo tipo pé de carneiro,

vibratório.-----

A empresa contratada fornecerá a jazida de solo adequado a reposição do solo removido a uma distância não superior a 5 km do local da obra.

II - BASE

Depois de concluída a melhoria do sub-leito deverá ser executada a base de solo fino, conforme ora descrita:

O solo pertencente a classe A-2-4, a ser utilizada para execução da base, deverá ser compactado com rolo do tipo pé de carneiro vibratório auto propelido até atingir 95% do próctor modificado, distribuído em camadas não superior a 15cm, até atingir o grade da rua.

Cada camada distribuída deverá ser homogeneizada utilizando-se grade agrícola ou enxadas rotativas, sendo estas camadas, umedecidas e compactadas até atingirem o grau de compactação desejado.

Atingindo o grade da rua e o grau de compactação desejado, se fará o nivelamento e posteriormente o "selamento" da base com o rolo liso de 10/12 toneladas e/ou utilizando pneus. A espessura da base deverá ter no mínimo 30cm

A empresa contratada fornecerá a jazida de solo adequado a reposição do solo removido a uma distância não superior a 5 km do local da obra, assim como a água para umedecimento e compactação da base, a uma distância não superior a 2 km.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 7 de 41

Decretos

DECRETO Nº 4.016, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 3.786, de 19/06/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostos na forma do Anexo deste Decreto as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 1º de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 8 de 41

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
Ficha: 221	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	
	1.152,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON		
Ficha: 229	10.301.1017.2019.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten	
	7.777,36		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Ficha: 603	12.361.1025.2070.0000	Profissionais do Magistério da Educaç	
	15.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 612	12.365.1025.2102.0000	Profissionais do Magistério da Educaç	
	30.000,00		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha: 624	12.367.1025.2103.0000	Profissionais do Magistério da Educaç	
	20.148,15		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 625	12.367.1025.2103.0000	Profissionais do Magistério da Educaç	
	6.500,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			
80.577,51			

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
Ficha: 259	10.301.1018.2136.0000	Assistência Médica à Saúde	
-8.929,36			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Ficha: 606	12.365.1025.2101.0000	Profissionais do Magistério da Educaçã	
-68.300,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 615	12.365.1027.2132.0000	Gestão Pedagógica e Suporte da Educ	
-2.848,15			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 9 de 41

Ficha: 616 12.365.1027.2132.0000 Gestão Pedagógica e Suporte da Educ
-500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

TOTAL DAS ANULAÇÕES
-80.577,51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 10 de 41

DECRETO Nº 4.017, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 3.786, de 19/06/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021;

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostionados na forma do Anexo deste Decreto as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 1º de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 11 de 41

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA
Ficha: 478	15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota M	
	1.941,92		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			
1.941,92			

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA
Ficha: 481	15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota M	
-1.941,92			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			
-1.941,92			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 12 de 41

DECRETO Nº 4.018, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 3.786, de 19/06/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma do Anexo deste Decreto as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.786, de 19 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 1º de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 13 de 41

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02			PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	04	02	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Ficha: 82			04.128.0013.2013.0000	Gestão de Recursos Humanos
	515,00			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
Ficha: 218			10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten
	1.839,21			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 240			10.301.1017.2020.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Aten
	775,16			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 297			10.304.1020.2021.0000	Promoção, Prevenção e Vigilância da
	500,00			
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	
Ficha:33717.512.1023.2027.0000				Gestão em Saneamento e Recursos H
42.000,00				
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
Ficha: 353			17.512.1023.2139.0000	Gestão em Saneamento e Recursos H
	55.000,00			
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Ficha: 374			04.123.0034.2042.0000	Gestão e Planejamento Financeiro e O
	925,20			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 377			04.123.0034.2042.0000	Gestão e Planejamento Financeiro e O
	3.715,00			
3.3.90.47.00			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	
Ficha: 386			28.846.0006.0011.0000	Encargos Financeiros do Município
40.000,00				
3.3.90.47.00			OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON	
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
Ficha: 439			15.452.0039.2049.0000	Desenvolvimento Urbano e Habitacion
	1.268,00			
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
02	12	05	SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	
Ficha: 464			15.452.0042.2056.0000	Promoção de Uma Cidade Mais Limpa
				8.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 14 de 41

02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA
Ficha: 482		15.452.0052.2146.0000	Renovação e Recuperação da Frota M
		1.500,00	
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
02	15	01	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Ficha: 515		04.124.1021.2114.0000	Sistema Municipal de Controladoria
		799,90	
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Ficha: 683		04.061.0007.2007.0000	Processo Jurídico e Consultivo
		362,42	
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			
157.199,89			
REDUÇÕES			
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
02	02	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS
Ficha: 41		08.244.0005.2005.0000	Humanização e Proteção Social
-5.216,89			
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO
Ficha: 52		04.331.0010.2017.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentá
-40.000,00			
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 58		04.334.0010.2010.0000	Desenvolvimento Econômico Sustentá
-9.483,00			
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
02	05	02	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha: 175		08.243.1015.2086.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e
-8.000,00			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
Ficha: 429		26.451.0043.2052.0000	Viabilização da Mobilidade Urbana e R
-1.500,00			
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO
02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
Ficha: 539		12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola
-18.000,00			
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 541		12.361.1061.2096.0000	Caminho da Escola
-43.000,00			
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 15 de 41

-15.000,00	Ficha: 578	12.365.1061.2097.0000	Caminho da Escola
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
	02	18	01 SEÇÃO DE CULTURA
-17.000,00	Ficha: 673	13.392.1032.2040.0000	Difusão e Incentivo à Cultura e ao Turi
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		
-157.199,89			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 16 de 41

1

DECRETO Nº 4.019, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.816, de 09 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 4.124.620,86** (Quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.124.620,86

02	02	01	CHEFIA DE GABINETE		
40	04.122.0004.2113.0000		Concessão de Adiantamento a Servidores - Gabinete e Depend		
	2.000,00				
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
02	03	02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
45	04.131.0008.2008.0000		Manutenção dos Meios de Divulgação		
	821,85				
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO		
53	04.334.0010.2010.0000		Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda		
	1.752,74				
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
54	04.334.0010.2010.0000		Fortalecimento do Emprego, Trabalho e Renda		
	306,44				
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	00100
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
60	20.606.0010.2009.0000		Fomento a Agricultura e Pecuária		
	6.651,29				
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
61	20.606.0010.2009.0000		Fomento a Agricultura e Pecuária		
	2.849,11				
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	00100
01	TESOURO				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 17 de 41

2

110	000	GERAL							
62	20.606.0010.2009.0000	Fomento a Agricultura e Pecuária							
2.397,15									
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
65	20.606.0010.2009.0000	Fomento a Agricultura e Pecuária							
2.742,71									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
65	20.606.0010.2009.0000	Fomento a Agricultura e Pecuária							
3.461,20									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	04	01	SEÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL E DE EXPEDIENTE						
73	04.122.0012.2012.0000	Manutenção do Exercício Administrativo							
3.682,00									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	04	02	SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS						
83	04.128.0013.2013.0000	Manutenção das Rotinas Trabalhistas							
4.728,90									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	04	03	SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI						
86	04.126.0014.2014.0000	Manutenção e Suporte em Informática							
1.914,52									
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
87	04.126.0014.2014.0000	Manutenção e Suporte em Informática							
672,09									
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS						
107	08.241.1015.2147.0000	Proteção Social Básica (PSB)							
10,46									
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	002	00					
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS								
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL							
109	08.241.1015.2151.0000	Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade							
29,36									
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	002	00					
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS								
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL							
115	08.243.1015.2147.0000	Proteção Social Básica (PSB)							
60,54									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 18 de 41

3

	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES F.R.:	002	00				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	118	08.243.1015.2151.0000	Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade					
		37,55						
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES F.R.:	002	00				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	120	08.244.1015.2147.0000	Proteção Social Básica (PSB)					
69.420,08								
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	121	08.244.1015.2147.0000	Proteção Social Básica (PSB)					
21.164,44								
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	132	08.244.1015.2147.0000	Proteção Social Básica (PSB)					
		6.620,46						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	143	08.244.1015.2149.0000	Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade					
480,66								
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	146	08.244.1015.2149.0000	Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade					
333,14								
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	002	00				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
	500	028	PAEFI- Prot. Atend. Fam. e Indiv.- PSEMC					
	165	08.244.1015.2151.0000	Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade					
		29,40						
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES F.R.:	002	00				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	02	05	04	ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	187	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social					
		155,60						
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	192	08.244.1015.2015.0000	Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social					
		9.971,22						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
	02	05	05	CONSELHO TUTELAR				
	196	08.243.1015.2155.0000	Manutenção do Conselho Tutelar					
18.026,63								
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00				
	01	TESOURO						
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 19 de 41

4

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS					
206	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
46.659,95	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
207	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
196.055,69	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
209	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
154.612,05	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
210	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
12.830,22	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
218	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
3.480,00	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
219	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs					
406.300,00	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
224	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico					
23.767,91	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
225	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico					
50.242,51	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
228	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico					
26.400,00	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
231	10.301.1017.2019.0000		Triagem e Encaminhamento Médico					
24.590,00	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
235	10.301.1017.2020.0000		Atenção à Saúde Bucal					
85.919,12	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	001	00			
	01		TESOURO					
	310	000	SAÚDE-GERAL					
236	10.301.1017.2020.0000		Atenção à Saúde Bucal					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 20 de 41

5

150,00	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	245	10.301.1017.2080.0000	Concessão de Adiantamento a Servidores - Ambulância		
32.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	247	10.301.1017.2091.0000	Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
30.409,08	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301	003 ACS - Agentes Comunitários			
	249	10.301.1017.2091.0000	Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
	5.300,00				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	253	10.301.1017.2091.0000	Atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
25.526,76	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	268	10.302.1017.2137.0000	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
20.695,17	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	269	10.302.1017.2137.0000	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
	7.289,59				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	258	10.301.1018.2135.0000	Serviços Profissionais de Médicos Generalistas		
	3.174,39				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	260	10.301.1018.2136.0000	Serviços Profissionais de Médicos Especialistas		
55.397,90	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	263	10.301.1018.2136.0000	Serviços Profissionais de Médicos Especialistas		
10.535,96	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	275	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmacêutica Municipal		
25.499,18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			
	276	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmacêutica Municipal		
	6.512,56				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	310	000 SAÚDE-GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 21 de 41

6

280	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmácea Municipal			
30.300,00					
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
286	10.303.1019.2090.0000	Assistência Farmácea Municipal			
4.554,53					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
288	10.304.1020.2021.0000	Ações de Vigilância Sanitária			
14.100,00					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
289	10.304.1020.2021.0000	Ações de Vigilância Sanitária			
20.391,74					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
290	10.304.1020.2021.0000	Ações de Vigilância Sanitária			
624,33					
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
293	10.304.1020.2021.0000	Ações de Vigilância Sanitária			
819,20					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
296	10.304.1020.2021.0000	Ações de Vigilância Sanitária			
10.172,00					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
300	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose			
5.222,48					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
302	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose			
31.476,63					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005	00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
303	003 Agentes de Combate às Endemias				
303	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose			
40.980,12					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
304	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose			
12.000,00					
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01	TESOURO				
310	000 SAÚDE-GERAL				
309	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose			
24.212,00					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 22 de 41

7

01	TESOURO								
310	000	SAÚDE-GERAL							
310	10.305.1020.2022.0000	Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose							
5.000,00									
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	005	00				
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
303	002	Vigilância Epidemiologia							
02	07	01	SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO						
316	17.512.1023.2026.0000	Rede de Tratamento e Abastecimento de Água							
16.636,58									
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
319	17.512.1023.2026.0000	Rede de Tratamento e Abastecimento de Água							
44.266,00									
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
100	004	FEP- Fundo Especial do Petróleo							
323	17.512.1023.2026.0000	Rede de Tratamento e Abastecimento de Água							
32.100,00									
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
140	000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA							
326	17.512.1023.2026.0000	Rede de Tratamento e Abastecimento de Água							
16.460,00									
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
331	17.512.1023.2027.0000	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário							
23.468,39									
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
332	17.512.1023.2027.0000	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário							
12.049,43									
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
336	17.512.1023.2027.0000	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário							
58.000,00									
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
100	004	FEP- Fundo Especial do Petróleo							
337	17.512.1023.2027.0000	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário							
29.500,00									
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
02	07	03	SEÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA						
348	17.512.1023.2139.0000	Represa de Captação de Água							
7.063,75									
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00				
01		TESOURO							
110	000	GERAL							
349	17.512.1023.2139.0000	Represa de Captação de Água							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 23 de 41

8

1.193,73									
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000 GERAL								
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA						
355	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas							
8.679,41									
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000 GERAL								
48,00	359	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
311,45	359	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
973,86	362	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	362	27.812.1057.2075.0000	Recreação e Práticas Esportivas						
	8.984,90								
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					
	381	28.843.0006.0002.0000	Pagamento da Dívida Pública Interna - INSS						
	6.700,00								
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	384	28.846.0006.0011.0000	Obrigações Especiais do Município						
92.000,00									
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	386	28.846.0006.0011.0000	Obrigações Especiais do Município						
90.000,00									
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	387	28.846.0006.0011.0000	Obrigações Especiais do Município						
32.136,31									
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							
	387	28.846.0006.0011.0000	Obrigações Especiais do Município						
270.000,00									
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	001	00				
	01	TESOURO							
	110	000 GERAL							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 24 de 41

9

368	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município			
44.292,74					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
369	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município			
2.778,55					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
374	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município			
1.850,00					
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
02	10 04	SEÇÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO			
398	04.123.0034.2045.0000	Registro e Informação Contábil			
33.435,80					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
399	04.123.0034.2045.0000	Registro e Informação Contábil			
12.176,76					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
400	04.123.0034.2045.0000	Registro e Informação Contábil			
928,38					
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
404	04.123.0034.2045.0000	Registro e Informação Contábil			
629,55					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
02	10 05	SEÇÃO DE TESOURARIA			
407	04.123.0034.2046.0000	Controle e Procedimentos de Tesouraria			
6.557,75					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
408	04.123.0034.2046.0000	Controle e Procedimentos de Tesouraria			
2.402,37					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
409	04.123.0034.2046.0000	Controle e Procedimentos de Tesouraria			
320,00					
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:		001	00	
01	TESOURO				
110	000 GERAL				
412	04.123.0034.2046.0000	Controle e Procedimentos de Tesouraria			
2.520,71					
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:		001	00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 25 de 41

10

01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO						
420	15.122.0039.2047.0000	Gerenciamento e Fiscalização de Projetos e Obras							
9.028,90									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
424	15.452.0039.2112.0000	Manutenção da Iluminação Pública de Logradouros							
252.954,75									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
100	007	CIP - Iluminação Pública							
425	26.451.0043.2052.0000	Recuperação da Malha Viária e Sinalização - Urbana							
15.015,49									
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
426	26.451.0043.2052.0000	Recuperação da Malha Viária e Sinalização - Urbana							
32.032,71									
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
432	26.451.0043.2052.0000	Recuperação da Malha Viária e Sinalização - Urbana							
45.400,00									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO						
437	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							
29.203,62									
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
438	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							
40.874,98									
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
439	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							
553,65									
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
441	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							
9.501,90									
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
443	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							
56.130,00									
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00					
01	TESOURO								
110	000	GERAL							
444	15.452.0039.2049.0000	Execução e Manutenção de Obras e Próprios Municipais							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 26 de 41

11

17.177,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	449	26.782.0043.2053.0000	Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais - Rurais		
	1.225,80				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	02	12	05	SEÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS	
	452	15.452.0042.2055.0000	Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal		
19.711,51	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	453	15.452.0042.2055.0000	Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal		
	9.958,04				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	457	15.452.0042.2055.0000	Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal		
	7.235,99				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	459	15.452.0042.2056.0000	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos		
16.705,64	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	460	15.452.0042.2056.0000	Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos		
	7.394,73				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	469	15.452.0046.2054.0000	Vigilância de Bens e Próprios Públicos		
22.454,50	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA	
	474	15.452.0052.2060.0000	Manutenção da Frota Própria de Máquinas e Veículos		
	8.625,44				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	475	15.452.0052.2060.0000	Manutenção da Frota Própria de Máquinas e Veículos		
	1.308,07				
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			
	477	15.452.0052.2060.0000	Manutenção da Frota Própria de Máquinas e Veículos		
98.629,57	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110	000 GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 27 de 41

12

72.234,35	480	15.452.0052.2060.0000	Manutenção da Frota Própria de Máquinas e Veículos				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	02	13	01	SEÇÃO DE LICITAÇÃO E MATERIAL			
	484	04.122.0050.2058.0000	Armazenamento e Controle na Distribuição de Material				
	55,61						
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	02	13	02	SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO			
	492	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro dos Bens Patrimoniais				
16.035,17							
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	498	04.122.0051.2059.0000	Compras e Registro dos Bens Patrimoniais				
12.475,08							
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	02	14	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FMMA			
	500	18.541.0056.2074.0000	Acompanhamento e Proteção Ambiental				
	1.175,18						
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	501	18.541.0056.2074.0000	Acompanhamento e Proteção Ambiental				
	2.441,53						
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	502	18.541.0056.2074.0000	Acompanhamento e Proteção Ambiental				
	1.000,00						
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	02	15	01	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO			
	510	04.124.1021.2114.0000	Controle da Administração Pública				
	8.730,03						
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	511	04.124.1021.2114.0000	Controle da Administração Pública				
	3.154,35						
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				
	110	000	GERAL				
	02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 28 de 41

13

200,60	521	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental				
	3.1.90.16.00	01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	220	000	TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
59.780,70	527	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental				
	3.3.90.39.00	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
	220	000	TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
162.106,72	555	12.365.1027.2094.0000	Unidades de Creches Municipais				
	3.3.90.39.00	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
	212	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades				
46.933,57	560	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.1.90.11.00	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
15.562,48	561	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.1.90.13.00	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
1.292,21	562	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.1.90.16.00	01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
67.308,00	569	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.3.90.39.00	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
4.987,72	570	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.3.90.39.00	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	005	00	
	200	001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS QSE- FNDE- Salário Educação				
81,42	571	12.365.1027.2095.0000	Núcleos de Educação Pré-Escolar				
	3.3.90.40.00	01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
2.000,00	540	12.361.1061.2096.0000	Transporte de Alunos do Ensino Fundamental				
	3.3.90.36.00	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	005	00	
	220	001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PNATE Fundamental- FNDE				
660,37	573	12.365.1061.2097.0000	Transporte de Alunos das Pré-Escolas				
	3.1.90.11.00	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
	213	000	TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
587,99	574	12.365.1061.2097.0000	Transporte de Alunos das Pré-Escolas				
	3.1.90.13.00	01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
	01		TESOURO				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 29 de 41

14

213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
575	12.365.1061.2097.0000	Transporte de Alunos das Pré-Escolas				
1.108,21						
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01		TESOURO				
213	000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid				
594	12.367.1061.2131.0000	Transporte de Alunos da Educação Especial				
2.323,88						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01		TESOURO				
240	000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu				
595	12.367.1061.2131.0000	Transporte de Alunos da Educação Especial				
1.250,13						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00	
01		TESOURO				
240	000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu				
596	12.367.1061.2131.0000	Transporte de Alunos da Educação Especial				
887,66						
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00	
01		TESOURO				
240	000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu				
02	16	02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB			
602	12.361.1025.2070.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Ens				
35.750,61						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
603	12.361.1025.2070.0000	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Ens				
7.639,30						
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
606	12.365.1025.2101.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Cre				
66.764,19						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
271	000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE				
607	12.365.1025.2101.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Cre				
46.977,26						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
271	000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE				
609	12.365.1025.2101.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Cre				
13.020,79						
3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
271	000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE				
610	12.365.1025.2102.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Pré				
67.555,68						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
272	000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL				
611	12.365.1025.2102.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Pré				
66.370,78						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	002	00	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
272	000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 30 de 41

15

620	12.366.1025.2068.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - EJA				
16.113,56						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	002	00		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
621	12.366.1025.2068.0000	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - EJA				
4.409,98						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	002	00		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
624	12.367.1025.2103.0000	Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Edu				
21.974,99						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	002	00		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
625	12.367.1025.2103.0000	Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério - Edu				
4.265,49						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	002	00		
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS				
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação				
02	16	03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO				
651	12.363.1029.2034.0000	Cursos Profissionalizantes e Técnicos				
3.671,75						
3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
654	12.363.1029.2034.0000	Cursos Profissionalizantes e Técnicos				
21.000,00						
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
661	12.367.1029.2133.0000	Centro de Atendimento Multidisciplinar Educ. - CAME				
14.496,86						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
630	12.306.1031.2039.0000	Fornecimento de Merenda Escolar				
3.779,27						
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
631	12.306.1031.2039.0000	Fornecimento de Merenda Escolar				
1.916,07						
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
633	12.306.1031.2039.0000	Fornecimento de Merenda Escolar				
4.016,50						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				
638	12.306.1031.2039.0000	Fornecimento de Merenda Escolar				
39.650,00						
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:	001	00		
01		TESOURO				
110	000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 31 de 41

16

645	12.362.1061.2035.0000	Transporte de Alunos do Ensino Médio			
2.763,00					
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	002	00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
230	001	Transporte Alunos- Médio- Estadual			
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA		
671	13.392.1032.2040.0000	Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura			
150,00					
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
680	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico			
2.084,58					
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
683	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico			
15.630,00					
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
684	04.061.0007.2007.0000	Manutenção do Procedimento Jurídico			
3.932,99					
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
02	19	02	SEÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON		
687	04.062.0007.2105.0000	Manutenção do PROCON			
496,81					
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
688	04.062.0007.2105.0000	Manutenção do PROCON			
310,12					
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			
693	04.062.0007.2105.0000	Manutenção do PROCON			
2.400,00					
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
01		TESOURO			
110	000	GERAL			

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
3.706.277,69

Fontes de Recurso:	01	00
3.644.391,98		
	05	00
61.885,71		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 32 de 41

17

Superávit Financeiro:
5.155,03

Fontes de Recurso:	02	00						
167,31								
	05	00						
4.987,72								
Anulação:								
	02	03	03	ASSESSORIA DE AGRONEGÓCIOS, TRABALHO E EMPREGO				
	64	20.606.0010.2009.0000		Fomento a Agricultura e Pecuária				
-3.461,20								
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO						
	110	000	GERAL					
	02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS				
	150	08.244.1015.2149.0000		Proteção Social Especial (PSE) Média Complexidade				
-333,14								
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0200	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	500	028	PAEFI- Prot. Atend. Fam. e Indiv.- PSEMC					
	02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				
	313	10.305.1020.2022.0000		Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose				
-5.000,00								
	4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303	002	Vigilância Epidemiologia					
	02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA				
	360	27.812.1057.2075.0000		Recreação e Práticas Esportivas				
-48,00								
	3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:	0	0100		
	01	TESOURO						
	110	000	GERAL					
	361	27.812.1057.2075.0000		Recreação e Práticas Esportivas				
-973,86								
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO						
	110	000	GERAL					
	02	10	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
	384	28.846.0006.0011.0000		Obrigações Especiais do Município				
-32.136,31								
	3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	0100	
	01	TESOURO						
	110	000	GERAL					
	02	16	01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME				
	542	12.361.1061.2096.0000		Transporte de Alunos do Ensino Fundamental				
-2.763,00								
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 33 de 41

18

0200									
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
220	003			Transporte Alunos- Fundamental- Estadual					
02	16	02		FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB					
608	12.365.1025.2101.0000			Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Crech					
-173.688,08									
3.1.90.16.00				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0200	
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
271	000			EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE					
614	12.365.1027.2132.0000			Unidades de Creches Municipais - FUNDEB					
-156.867,62									
3.1.90.11.00				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0200	
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
273	000			EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE					
618	12.365.1027.2132.0000			Unidades de Creches Municipais - FUNDEB					
-15.786,93									
3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0200	
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
273	000			EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE					
626	12.367.1025.2103.0000			Remuneração e Encargos dos Prof. do Magist. - Educa					
-4.500,00									
3.1.90.16.00				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0200	
02				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
261	000			EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação					
02	16	03		COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO					
643	12.362.1061.2035.0000			Transporte de Alunos do Ensino Médio					
-2.000,00									
3.3.90.36.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0		0500	
05				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
230	002			PNATE Médio- FNDE					
02	19	01		PROCURADORIA DO MUNICÍPIO					
678	04.061.0007.2007.0000			Manutenção do Procedimento Jurídico					
-13.400,00									
3.1.90.11.00				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0		0100	
01				TESOURO					
110	000			GERAL					
685	04.061.0007.2007.0000			Manutenção do Procedimento Jurídico					
-2.230,00									
4.4.90.52.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0		0100	
01				TESOURO					
110	000			GERAL					
Anulação (-)									
-413.188,14									

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 1º de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 34 de 41

19

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 35 de 41

DECRETO Nº 4.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.830, de 03 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 11,75** (Onze reais e setenta e cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

11,75

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
718	10.301.1017.2018.0000		Unidades Básicas de Saúde - UBSs

11,75

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
312	001 COVID 19 - Repasse Estadual

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
11,75

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 36 de 41

DECRETO Nº 4.038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.890, de 1º de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 0,73** (Setenta e três centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	
0,73	
02	06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
799	10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde - UBSs
0,73	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312	015 COVID-19 - FNS- Portaria 2.222/2020

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
0,73

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 37 de 41

Portarias

PORTARIA Nº 8.555, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

**DESIGNA AGENTE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **Altair Pereira Neves**, lotado no cargo de Técnico Agrícola, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 134/2018, Pregão Presencial nº 090/2018, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.556, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

**DESIGNA AGENTE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público **Ricardo de Oliveira Mariano**, lotado no cargo de Técnico Agrícola, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 054/2021, Pregão Presencial nº 021/2021, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.558 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DE FISCAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 03 a 22/02/2022, o senhor **Danilo Silva Rodrigues**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, para exercer a função de **FISCAL** nos contratos constantes do Processo Licitatório nº 206/2021 - Pregão Presencial nº 090/2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

PORTARIA Nº 8.559, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR PARA OCUPAR O
CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO
DE EXTENSÃO E LIGAÇÃO DE
ÁGUA E ESGOTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 25/01/2022 a 06/02/2022, o senhor **JAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Encanador, portador do RG nº 47.858.711-9, para ocupar o cargo de **“Chefe da Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto”**, desta Prefeitura Municipal, em virtude do afastamento do titular do cargo devido isolamento familiar em decorrência de Covid-19, no período acima mencionado.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 38 de 41

quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.560 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a partir desta data, o servidor público **Jair Alves de Oliveira Junior**, lotado no cargo de Chefe da Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto, para exercer a função de **FISCAL** nos contratos constantes do Processo nº 247/2021 - Dispensa nº 116/2021, Processo nº 249/2021 - Dispensa nº 118/2021, Processo nº 234/2021 - Dispensa nº 110/2021 e Processo nº 232/2021 - Dispensa nº 108/2021, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial eletrônico veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Deptº Administrativo

PORTARIA Nº 8.561, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 08 de fevereiro de 2022, a Portaria nº 8.141, de 28 de fevereiro de 2020, que designou o servidor **VALDIR SÃO FELÍCIO**, Reparador de

Hidrômetro, portador do RG. nº 11.077.071-SSP/SP, para ocupar o cargo de **“Chefe da Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto”**.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 8.562, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXTENSÃO E LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 208, de 23/02/2017;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 08 de fevereiro de 2022, o senhor **JAIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Encanador, portador do RG nº 47.858.711-9, para ocupar o cargo de **“Chefe da Seção de Extensão e Ligação de Água e Esgoto”**, desta Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação - Artigo 24 - Inciso II da Lei nº 8666/1993

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 39 de 41

Contratado - EMOTRAL Enrolamentos Motores e Transformadores Ltda - ME

Objeto - Prestação de serviços para manutenção em uma bomba submersa da Estação Elevatória de Esgoto localizada no Bairro Jardim Itália

Nº do Contrato - 008/2022

Valor - R\$ 7.600,00/Total

Data de Assinatura - 01 de fevereiro de 2022

Vigência - 01 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 40 de 41

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000408-1-9	DATA DE VALIDADE: 04/02/2023
Nº PROCESSO: 003/2022	DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2022
Nº PROTOCOLO: 005/2022-VISAM	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: INDIANA CRISTINA MARQUES LEITE	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: RESTAURANTE INDIANA	
CNPJ / CPF: 33.129.945/0001-67	NÚMERO: KM 557
LOGRADOURO: Rodovia MARECHAL RONDON	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: BARRA GRANDE	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: INDIANA CRISTINA MARQUES LEITE	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 03803749190	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

04/02/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1237

Página 41 de 41



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-561-000130-1-3	DATA DE VALIDADE: 07/02/2023
Nº PROCESSO: 907/2008-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2021
Nº PROTOCOLO: 920/2021-GPES	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: JOSE ANTONIO DE ARAUJO FILHO LANCHONETE-ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: JOSE ANTONIO DE ARAUJO FILHO LANCHONETE-ME	
CNPJ / CPF: 09.502.687/0001-38	
LOGRADOURO: Avenida RIO BRANCO	NÚMERO: 905
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: CENTRO	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE ANTONIO DE ARAUJO FILHO	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 41578260191	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

07/02/2022

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA